



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

LEI MUNICIPAL Nº481/2019

Ementa: Dispõe sobre o atendimento médico em estabelecimento de saúde, localizados no Município de Brejo da Madre de Deus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º Os hospitais, prontos-socorros, unidades de pronto atendimento e unidades básicas de saúde, da rede pública e privada, localizados no Município de Brejo da Madre de Deus, deverão afixar quadro informativo de todos os médicos que atendem no respectivo estabelecimento de saúde.

Art. 2º O quadro informativo deverá conter os seguintes dados de cada médico:

- I – nome completo e apelido ao lado;
- II – número do registro no órgão profissional;
- III – especialidade, e
- IV – dias e horário de atendimento.

Art. 3º O quadro informativo deverá ser afixado em todos os locais de espera para atendimento, de fácil visualização e com letra também de fácil visualização e leitura.

Art. 4º. A presente lei poderá ser regulamentada, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2019.

Hilário Paulo da Silva
Prefeito Constitucional